



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.227 DE 30 DE JULHO DE 2004

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER LOTES DE TERRENO ORIUNDOS DO LOTEAMENTO VISTA VERDE SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO, EM DAÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Heliódora autorizado a receber da Empresa Agropecuária Bárbara Heliódora LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.586.413/0001-20, 10 (dez) lotes no Loteamento denominado "**VISTA VERDE**", no valor de R\$ 27.905,35 (vinte e sete mil, novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), a título de dação em pagamento de IPTU, de igual valor, a título de quitação de sua Dívida Ativa dos períodos referentes aos exercícios de 2002, 2003 e IPTU normal de 2004.

Parágrafo Único. Os lotes, objetos da presente Lei, são os de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, com área de 150,00 m² cada um, contendo 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos e 15,00 de cada lado, situados na Rua "F", sendo que o de nº 01 faz esquina com a Rua "C".

Art. 2º - O MUNICÍPIO, após escritura devidamente elaborada, dará por quitados todos seus débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Loteamento "**VISTA VERDE**" e, conseqüentemente, todos os resíduos, tais como multas, atualização monetária, juros de mora que vierem a incidir sobre o mesmo após o dia 31 de julho de 2004, caso não haja a respectiva lavratura em data anterior.

Parágrafo Único. Fica estipulado o prazo de 40 dias para a outorga da escritura definitiva, ficando o devedor responsável por todos os encargos residuais que vierem a incidir no referido imposto, se der causa ao retardamento da escritura.

Art. 3º - Os lotes de terrenos, após efetivação do registro em nome do outorgado, serão objetos de subdivisão, caso haja necessidade, e posterior doação ao pessoal carente do Município, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 1.205, de 17 de março de 2004 e regulamentação respectiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRE E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 30 de julho de 2004.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal